

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 278/2011

Trata-se de PL que “Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à prestação de serviços por presos, que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto no presídio Danilo Pinheiro e dá outras providências”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, havendo, na mensagem, solicitação de *urgência* na tramitação legislativa.

O projeto autoriza a celebração de convênio pelo Município com a “Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP”, tendo por objeto a prestação de serviço por presos, cujo “Termo de Convênio” fica fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º), devendo ser encaminhado a Câmara relatório sobre o convênio (Parágrafo único); seguindo-se as cláusulas financeira (art. 2º) e de vigência da Lei, revogando-se a Lei nº 5.552/98 – lei que autorizou convênio diretamente com o presídio Dr. Danilo Pinheiro (Art. 3º).

A matéria sobre autorização para celebração de convênios pelo Município, é de iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o art. 61, inc. XIII da LOMS.

Sob o aspecto legal nada a opor.  
É o parecer.  
Sorocaba, 14 de junho de 2011

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica